

CONTRATO Nº 484/2022

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68 e a pessoa jurídica Luiz Fernando Miranda Lemes - ME, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, situada na Rua Madri, 400 – Bairro Tibery, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Miranda Lemes, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.891.098 – SSP/MG e do CPF nº 044.491.946-59, resolvem firmar o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial 09/2022, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, e ainda o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.

4. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- g) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- i) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- j) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.
- k) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- l) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**
- m) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- n) Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem a qualificação necessária para a execução dos serviços.
- o) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- p) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.
- q) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos no ato da entrega do veículo consertado.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato é de **R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)** para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes no mesmo e no edital que lhe deu origem, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DA HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica, câmbio, diferencial, embreagem, injeção eletrônica,	70,00	35%	70.000,00

	radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas.			
02	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte de funilaria, pintura e manutenção do interior dos veículos	30,00	55%	20.000,00
04	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica da carroceria dos veículos	25,00	55%	20.000,00
07	Serviços de torno em geral	88,00	30%	16.000,00
08	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos	160,00	20%	16.000,00
LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO		VALOR TOTAL DO LOTE
09	Serviços de alinhamento de rodas, por eixo	34,00		8.000,00
10	Serviços de balanceamento de pneus, por unidade	22,00		8.000,00
VALOR TOTAL				158.000,00

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado das peças a serem utilizadas na manutenção.**

3.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais ou ainda se ocorrer entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

4.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

5. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30 e 10 30 30002 10 302 3002 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2022, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

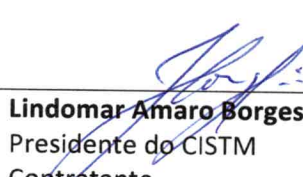
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

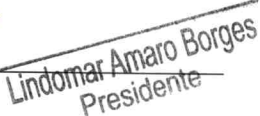
CLÁUSULA NONA - DO FORO

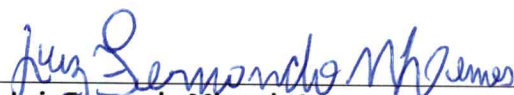
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

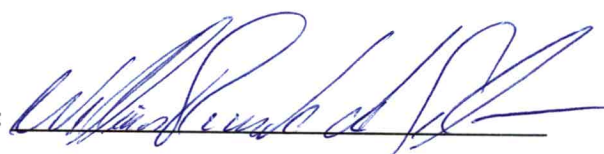

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante


Lindomar Amaro Borges
Presidente

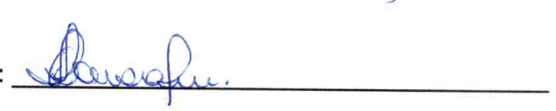

Luiz Fernando Miranda Lemes
Luiz Fernando Miranda Lemes – ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:0C0FADDB

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 410/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 410/2022. Contratada: Pró Imagem Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0002-92, para a realização de mais 20 (vinte) exames de desintometria óssea, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 32/2022 – Pregão Presencial nº 06/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:05B31212

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 455/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 455/2022. Contratada: Radiodiagnóstico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 38.756.297/0001-92, para a realização de mais 25 (vinte e cinco) exames de Raio-X, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 43/2022 – Pregão Presencial nº 10/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:AEE327AC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 478/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 478/2022. Contratada: Clínica Center Médica Ltda, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para realização de 80 (oitenta) exames de espirometria. Valor do contrato: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022. Vigência: de 12/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 12 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:7C844AF6

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 483/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 483/2022. Contratada: Luiz Fernando Miranda Lemes - ME, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISTM, com fornecimento de lavagem externa dos micro-ônibus e

lubrificação de rolamentos das rodas. Valor do contrato: R\$15.019,92 (quinze mil, dezenove reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 31/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:D787A629

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 484/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 484/2022. Contratada: Luiz Fernando Miranda Lemes - ME, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, para prestação de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM. Valor do contrato: R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 31/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:6C93E693

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 485/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 485/2022. Contratada: Luiz Fernando Miranda Lemes - ME, CNPJ nº 05.349.596/0001-53, para fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM. Valor do contrato: R\$24.140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 31/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:46ED22FA

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 486/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 486/2022. Contratada: Refrigeração Elétrica Térmica para Automotores Eirelli, CNPJ nº 40.680.034/0001-99, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos. Valor do contrato: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 31/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.